

CONTRATO Nº 026/2019 - SEGOV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E, DE OUTRO A EMPRESA VOLT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal de Governo**, situada na Rua São José, nº 01 – Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo **Sr. Laudélio Antônio de Oliveira Bastos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 259.100.943-00 e no RG sob o nº 91002268560 SSP/CE, e a empresa **VOLT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.596.877/0001-07, situada na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Senador Carlos Jereissati, nº 100 – Bairro: Dias Macedo, CEP: 60.860-100, Fone: (85) 3289.1039 / 8713.4200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo neste ato como representante legal o **Sr. João Victor Campos Fiuza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 2004010024224 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 017.665.353-80, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 009/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, e dependem integralmente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preços objetivando a eventual e futura contratação de prestação de serviços de locação de **grupos geradores de energia elétrica** para atender aos eventos oficiais promovidos pelo Município de Fortaleza através da Secretaria Municipal de Governo de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus Anexos, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.667.210,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I.

6.4. Não será efetuado nenhum pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



6.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
Projeto /Atividade: 15101.04.122.0177.2995.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso 0.100100000001; do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Projeto /Atividade: 15101.13.122.0177.2995.0002, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso 0.100100000001; do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO(S) SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar GARANTIA dos serviços fornecidos durante a execução do serviço.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem custos adicionais à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, em condições de aceitação, utilização e pleno funcionamento em durante o período do contrato e vigência do mesmo.

b) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e

equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto e fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos na execução do Contrato.

10.2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de seus fornecedores não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.3. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que o CONTRATANTE, tome as providências cabíveis.

10.4. Os motivos mencionados no item "10.1" serão avaliados pelo CONTRATANTE e após a constatação da veracidade da sua ocorrência, poderão ser aceitos para justificar os atrasos no Contrato e a eventual prorrogação do prazo.

10.5. Havendo aceitação dos motivos referentes ao item "10.1" poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituir o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, sem custos adicionais à contratada.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, imediatamente, sem custos adicionais à contratada.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Especial de Eventos **Sr. Ed Lúcio Oliveira Araújo** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser entregues nos locais designados pelo contratante.

15.2. Todo o serviço em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo Contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas em Contrato.

15.3. A eventual reprovação do SERVIÇO por ocasião de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem isentará a Contratada das penalidades previstas em Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 27 de Junho de 2019


Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Governo
CONTRATANTE

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo


João Victor Campos Fiúza
VOLT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Maurício de Paula Lima Sr*

CPF 031.881.303-33

02. *Maurício de Paula Lima Sr*

CPF 042.409.753-28


Liana Rangel Borges
Assessora Jurídica
Secretaria Municipal de Governo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019 - SEGOV

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza através da Secretaria Municipal de Governo, situada na Rua São José, nº 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12. **CONTRATADA** Empresa VOLT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.596.877/0001-07, situada na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Senador Carlos Jereissati, nº 100 – Bairro: Dias Macedo, CEP: 60.860-100, Fone: (85) 3289.1039 / 8713.4200. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Registro de preços objetivando a eventual e futura contratação de prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica para atender aos eventos oficiais promovidos pelo Município de Fortaleza através da Secretaria Municipal de Governo de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus Anexos, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto /Atividade: 15101.04.122.0177.2995.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.92, Fonte de Recurso 100100000001; do orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Projeto /Atividade: 15101.04.122.0177.2995.0002, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.92, Fonte de Recurso 100100000001; do orçamento da Secretaria Municipal de Governo. **VALOR:** R\$ 2.667.210,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e dez reais). **SIGNATÁRIOS:** Secretário Executivo de Governo - Sr. Laudélio Antônio de Oliveira Bastos e Empresa VOLT Locação de Equipamentos EIRELI – Sr. João Victor Campos Fiuza. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE NO D.O.
Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo